

## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

**Pregão Eletrônico Nº 00016/2020(SRP)**

### RESULTADO POR FORNECEDOR

<b>11.140.110/0001-75 - NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>GRUPO 1</u>	-	-	R\$ 228.908,3200	-	R\$ 172.738,2400
<b>Marca:</b>						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b>						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 172.738,2400</b>
<b>13.350.109/0001-09 - PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>GRUPO 2</u>	-	-	R\$ 232.049,7700	-	R\$ 193.221,3700
<b>Marca:</b>						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b>						
	<u>GRUPO 3</u>	-	-	R\$ 25.691,6600	-	R\$ 23.692,5120
<b>Marca:</b>						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b>						
	<u>GRUPO 4</u>	-	-	R\$ 16.057,2900	-	R\$ 14.807,8210
<b>Marca:</b>						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b>						
	<u>GRUPO 5</u>	-	-	R\$ 22.480,2000	-	R\$ 20.730,9490
<b>Marca:</b>						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b>						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 252.452,6520</b>
<b>Valor Global da Ata:</b>						<b>R\$ 425.190,8920</b>

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 **Imprimir o Relatório**

**Voltar**



## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Declaro a intenção de recurso contra a empresa classificada e habilitada, pois a mesma apresenta erros nas planilhas de custos e na habilitação, conforme será amplamente apresentada no recurso administrativo.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Interposição de Recurso.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1. A Empresa Tec News Eireli, inscrito com CNPJ nº 05.608.779/0001-46, situada a Rua: Copacabana, nº 392, Q/15, C/07 – Bairro: Village Wilde Maciel, CEP 69.918-500, no Município de Rio Branco/AC, com seu titular o Sr. Alexandre Gomes de Oliveira, inscrito com CPF nº 511.853.422-49, Pregão nº 162020, venho apresentar o seguinte:

2. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP: 6.918-308, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 16/2020 (0327579), torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste, PROCESSO SEI N.º 0003242-26.2019.6.01.8000.

3. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vista a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, concernente na eventual ativação de até 87 (oitenta e sete) postos de Digitador/ Alimentador de dados, para suprir as demandas ordinárias, bem como aquelas decorrentes das atividades de recadastramento/revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, nos municípios de Rio Branco, Porto Acre, Bujari, Capixaba, Brasileira, Assis Brasil, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus, Tarauacá, Jordão e Feijó, conforme especificações, quantidades, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, os quais são partes integrantes e complementares deste ato convocatório, independentemente de transcrição.

4. Tendo Lote único, compostos de Serviços de Apoio Administrativos, sendo corresponde ao período de 12 meses.

5. Com isso, foram aceitos e habilitados o resultado parcial para a empresa "NorteExpress", para o Grupo 01 e a "PLANO A Engenharia", para o Grupo 02, nisso, foi manifestado interesse de interpôs recurso no quanto segue, as quais, faremos a interposição em conjunto, por se tratarem "praticamente" dos mesmos erros recebidos, a saber:

#### RECURSO:

" Declaro a intenção de recurso contra a empresa classificada e habilitada, pois a mesma apresenta erros nas planilhas de custos e na habilitação, conforme será amplamente apresentada no recurso administrativo."

6. Vale ressaltar, que todos os licitantes se embasaram no edital e seus percentuais nele fixados como base mínima para cumprimento da execução, sob pena de tratamento diferenciado com os licitantes, o órgão deve seguir o que regimentou no Edital.

7. Para isso, destacaremos alguns itens relacionados a essa obrigação com base nas previsões editalícias, a saber:

#### 10. Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 12. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Passivo Circulante

Passivo Circulante

4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser

atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos,

#### 21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no capítulo 12 do Termo de Referência anexo a este Edital.

#### TERMO DE REFERENCIA:

##### 12. DA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.

3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

1. férias;

2. 1/3 constitucional;

3. 13º salário;

4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

5. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

## DETALHAMENTO DOS CUSTOS ESTIMADOS

OBS: DEVERÁ SER ELABORADA UMA PLANILHA PARA CADA ITEM, COM EXCEÇÃO DO GRUPO 01  
A - GRUPO 01 (itens 01, 02 e 03) - 04 postos permanentes e serviços extraordinários

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

## MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1 13º salário e adicional de férias (%) Valor (R\$)

A 13º salário 8,33% = R\$ 138,42

B Férias e Adicional de Férias 12,10% = R\$ 200,98

C Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias 7,52% = R\$ 124,90

TOTAL = R\$ 464,30

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários Valor (R\$)

A Transporte Valor Passagens Dias Desconto R\$ 252,34

R\$ 4,00X4X22 R\$ 99,66 R\$ 252,34

B Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima Primeira Valor Mês Desconto R\$ R\$ 220,00 1 R\$ 198,00

C Auxílio Funeral - ACT Cláusula Décima Terceira R\$ 19,72

D Seguro de vida/invalidez/acidentes - item 6 do Termo de Referência R\$ 30,00

E Outros R\$ 0,00

TOTAL R\$ 752,40

## MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão (%) Valor (R\$)

A Aviso Prévio Indenizado 0,46% = R\$7,61

B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,03% = R\$ 0,50

C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 3,47% = R\$ 57,64

D Aviso Prévio Trabalhado 1,94% = R\$ 32,22

E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,71% = R\$ 11,86

F Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,53% = R\$ 8,80

TOTAL = R\$ 118,63

## MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais 4.1 Substituto nas Ausências Legais (%) Valor (R\$)

A Substituto na Cobertura de Férias 9,075% = R\$ 150,74

B Substituto na Cobertura das Ausências Legais 1,63% = R\$ 27,07

C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade 0,02% = R\$ 0,33

D Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho 0,33% = R\$ 5,48

E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade 0,055% = R\$ 0,91

F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar) R\$ 0,00

TOTAL 11,11% = R\$ 184,54

8. A empresa "NorteExpress", APRESENTOU algumas isenções ilegais para com os licitantes na concorrência igualitária, foi excluída as INCIDÊNCIAS DO MÓDULOS 2.1, que corresponde a 7,52%, uma diferença bem grande no resultado final do seu lance ofertado, além disso, foram retirados os VALES TRANSPORTES, NO MÓDULO 2.3, sendo caráter essencial para a realização dos serviços e o tratamento igual perante os licitantes, já que todos os demais cotaram os valores conforme o Edital, o licitante troca valores e percentuais das Planilhas de outros itens e os mistura para confundir esse Pregoeiro e demais licitante, as MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO: estão com todos os seus percentuais e resultados modificados para menor, do estimado nesse Edital, assim como o MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, na mesma forma, todos os percentuais e resultados também encontram se reduzidos e o MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS E UNIFORMES estão bem abaixo de -200% menor dos valores compostos nas Planilhas do Edital e Termo de Referência, bem como suas demais documentações como, Declarações e Documentos de Habilitação, não estão todos compostos nos seus anexos, pois, nem todos os documentos habilitatórios estão no SicaF, faltam muitos, o seu Balanço Patrimonial não corresponde aos Seus Atestados de Capacidade Técnica, pois, só PAGAM 10.251,16 de SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR, no seu PASSIVO e também só PAGA 10.421,69 de SIMPLÉS NACIONAL, sendo que AMBOS, em 2017 foi declarado do SEU PASSIVO 0,00 (ZERADO), ou seja, SEM MOVIMENTAÇÃO, desta forma, resta claro que os seus Atestados não foram executados, devendo o órgão por interesse público, fazer as Diligências no Site Governo Federal para verificar as execuções e Diligenciar IN LOCO, para levantar as possíveis irregularidades e apresentar denúncia as órgãos responsáveis, Os Atestados de Capacidade Técnica estão foram das normas da CGE AC, sendo assim impossível tal ato prevalecer da forma apresentada.

9. A empresa "PLANO A Engenharia", APRESENTOU algumas isenções ilegais para com os licitantes na concorrência igualitária, foi excluída as INCIDÊNCIAS DO MÓDULOS 2.1, que corresponde a 7,52%, uma diferença bem grande no resultado final do seu lance ofertado, além disso, foram retirados os VALES TRANSPORTES, NO MÓDULO 2.3, sendo caráter essencial para a realização dos serviços e o tratamento igual perante os licitantes, já que todos os demais cotaram os valores conforme o Edital, o licitante troca valores e percentuais das Planilhas de outros itens e os mistura para confundir esse Pregoeiro e demais licitante, as MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO: "zerado" TODOS, em seus percentuais e resultados modificados para menor, do estimado nesse Edital, assim como o MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, na mesma forma, item de Férias zerado, os percentuais e resultados também encontram se reduzidos e o MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS E UNIFORMES estão bem abaixo de -200% (31,66) = não chega a sequer 200,00, o qual a maioria é maior que isso, sendo menores dos valores compostos nas Planilhas do Edital e Termo de Referência, bem como suas demais documentações como, Declarações e Documentos de Habilitação, não estão todos compostos nos seus anexos, pois, nem todos os documentos habilitatórios estão no SicaF, faltam muitos, não sendo possível analisar o seu BALANÇO PATRIMONIAL, Os Atestados de Capacidade Técnica estão foram das normas da CGE AC, sendo assim impossível tal ato prevalecer da forma apresentada.

10. Os licitantes poderiam alegar que já possui materiais, pessoal, disponibilidades e instalações para participar da licitação e baixar seus preços de forma irrisória tendo em vista a sua classificação, mas implicará em renúncia desta parcela e, portanto, não poderá ser renegociada posteriormente nas repactuações. Veja o §3º do art. 44 da Lei 8666/93:

“§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

11. Ficou mais que comprovado que os valores apresentados pela licitante está negativo, não passam de uma tentativa desesperada de “ganhar” uma licitação a qualquer custo, já que nossa Lei de Licitações 8.666/93 prever a não aceitação por valores simbólicos ou irrisórios e incompatíveis com os preços de mercado.

12. A desclassificação da proposta por inexecuibilidade foi objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário).

13. Assim, só é possível esse valor irrisório ou “zero”, quando se tratar de materiais ou instalações do próprio licitante, desde que, ainda, renuncie à remuneração dos mesmos, sendo, portanto, caso excepcional e limitado somente a determinados bens. (Fonte: SAVI Jusbrasil)

14. O preço zero fere a competitividade e igualdade dos licitantes, sendo vedado pelo disposto no artigo 44, § 3º, da Lei 8666/93, que assim prevê: (Ariane Fucci Wady - LFG).

15. A empresa vencedora deu um deságio (desconto) de mais de 80% no valor referente ao edital, além de tudo já apresentado, configura como inexecuível, mesmo se o licitante argumentar que teria o material em estoque de sobra, não apresentou nenhuma justificativa em anexo a planilha e nem tão pouco as NFSe que deram origem ao montagem global, o tema da inexecuibilidade da proposta de preço é regido pelas seguintes disposições da Lei N. 8.666/93, (Professor Dr. Roberto Baungartner – advogado, Mestre e Doutor especializado em Licitações Públicas e consultor jurídico em LICITAÇÕES):

“Art. 44.

(...)

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. (negritamos e sublinhamos)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS ou de valor zero, INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DOS INSUMOS e salários DE MERCADO, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações e propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (negritamos e sublinhamos)

Art. 48. Serão desclassificadas: (negritamos e sublinhamos)

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (negritamos e sublinhamos)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (negritamos e sublinhamos)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou  
b) valor orçado pela administração.”

16. A Lei fala que “ainda que não tenha a previsão mínima no Edital”, mas vimos que existe esse valor mínimo, o que reforça ainda mais a tese da inexecução por valor simbólico e irrisório.

17. Além disso, a Lei de Licitações citada acima, fala sobre valores inferiores a 70% do valor orçado pela administração ou da média das propostas apresentadas em 50%, as quais estão maiores ainda, então usaremos por baixo, o percentual de 70%, as empresas OMITEM VÁRIOS PERCENTUAIS que nas outras Planilhas dos Itens não são utilizados e generalizam como se fosse “benefícios” ILEGAIS para a composição dos custos.

18. A Lei de Licitações e Contratos visa, além da competição, garantir que a contratada possua condições de honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. Em complemento, o art. 48, II, da referida lei exige a desclassificação de proposta com preços inexecuíveis. Destarte, a Lei nº 8.666/1993, preza a competição e a segurança na contratação. Acórdão 1615/2008 – TCU. (Vagner Bertoli JUS.com)

19. A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e “em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecuíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração” Acórdão 287/2008 – TCU- Plenário (Voto do Ministro Relator).

20. O TCU assim decidiu: Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no

8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

21. Na análise das propostas, a Administração deve verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).

22. A análise é de grande importância e rigor, pois dela resultará a contratação para a Administração, que deve buscar a melhor proposta. Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. É necessário que realize detalhada verificação das propostas recebidas. Conforme demonstrado na seção 7.7.2 do capítulo anterior, a análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados. (ALTOUNIAN, 2011, p.211).

23. As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas. O TCU decidiu que se "Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários. Acórdão 1324/2005 Plenário".

24. A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim também disciplinou o assunto: O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.

25. Tal orientação já era apontada pela doutrina, melhor lecionada pelo saudoso jurista Diogenes Gasparini, in verbis: "Embora seja assim, o instrumento convocatório deve solicitar que a proposta também apresente o preço unitário dos insumos indispensáveis à execução da obra ou do serviço. Essa exigência não descaracteriza o preço global e permite a utilização desses preços em casos de acréscimo e supressões."

26. Assim, a adoção do expediente ventilado na orientação em destaque prestigia o princípio da economicidade, que deve ser observado também na ocasião da execução contratual, uma vez que evitará que a Administração aceite preços unitários irrisórios e insignificantes aos dos preços de mercado, apresentando uma falsa vantajosidade no seu preço global.

27. O TCU caracteriza como jogo de planilhas independe da demonstração de dolo das partes envolvidas, conforme julgou na tomada de contas especial resultante de processo de auditoria realizada em obras de complexo viário. Entre os achados apontados pela equipe de fiscalização, destacou-se:

"A ocorrência de superfaturamento em razão do pagamento de serviços em contrato que sofreu desequilíbrio econômico-financeiro por modificações nos quantitativos inicialmente previstos, gerando débito perante a União no valor de R\$ 2.417.394,09.

No exame do mérito, após a realização de citações e audiências, consignou o relator que, segundo constatou-se, "foram elevados quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, posteriormente, materializadas em um termo aditivo, configurando, assim, a ocorrência de 'jogo de planilha'".

Diante de significativos sobrepreços unitários, prosseguiu: "deveriam as partes contratantes ter atuado no sentido de preservar o equilíbrio inicialmente estabelecido, nos termos do art. 58, inciso I e § 2º, c/c o art. 65, inciso I e § 6º, da Lei 8.666/1993".

Depois de concluir pela ocorrência de superfaturamento, refutou o relator a alegação da empresa contratada de não ter sido demonstrado elemento subjetivo doloso, o qual, segundo ela, seria necessário para a configuração da irregularidade. Afirmou o relator que "a intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada não constitui elemento necessário para a caracterização do chamado 'jogo de planilha'. Nesse sentido, invocou o entendimento esposado no Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário, segundo o qual "não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio".

Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário) (revista Zênite informativos)

28. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho que, in verbis: "É evidente que a melhor solução para eliminar o 'jogo de planilha' reside em tornar mais confiáveis os projetos da Administração Pública. Enquanto tal não se passar, a licitação continuará a ser uma disputa entre licitantes para descobrir os pontos falhos do projeto e adotar soluções que permitam ampliar o ganho durante a execução" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 747).

29. Ainda, com esse intento, também deverá o ato convocatório estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários, fixando os preços máximos aceitáveis por itens, de acordo com os valores praticados no mercado ou constantes de fontes oficiais, o que afastaria a possibilidade de o particular, em sua proposta, oferecer sobrepreço

para os itens em quantidades subestimadas que, posteriormente, poderiam ser acrescidos, circunstância que caracterizará o "jogo de planilha". (Marçal Justen Filho)

30. Contudo, vimos nessas diversas matérias técnicas, de juristas, professores renomados, autores de livros consagrados, advogados, assessores de contratos e licitações, doutores relatores, órgãos federais da união e etc, juízes, ministros e outros; obtendo assim, entendimento alinhados do que estamos sustentando em nosso recurso, não cabendo assim distorções da lei, os entendimentos já são consolidados, e além de tudo, falamos aqui também de ilegalidade com jogo de planilha e responsabilização do servidor público ser responsabilizado pelo ato de improbidade, então, diversos são os temas apresentados e jurisprudenciados com tudo que foi apresentado, tais argumento focado no valor apresentado como irrisório para a execução.

31. Competirá a Administração não somente se ater às planilhas apresentadas como ainda se precaver, adotando medidas de fiscalização de modo a garantir que as informações contidas na proposta de produtividade realmente mantiveram a qualidade e a segurança da contratação e, não sendo o caso, adotar as medidas administrativas necessárias para o cancelamento do acordo administrativo firmado e a convocação dos demais interessados, sem descuidar das possibilidades sancionatórias. (fonte: jus.com)

32. Quando editada a Lei de Licitações, pôs-se em destaque a forte disciplina formalista albergada pelo legislador. As exigências acerca da forma deviam ser rigorosamente cumpridas por todos os envolvidos, sob pena de inabilitação ou desclassificação automáticas do interessado. (MARÇAL JUSTEN FILHO)

33. Importa mencionar, ainda, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual. (Weber Luiz)

34. Por fim, não vejo em que prosperar com todo contexto apresentado e embasado nesse edital em epígrafe, restando clara a inabilitação e desclassificação das empresas "NorteExpress", para o Grupo 01 e a "PLANO A Engenharia", para o Grupo 02 ora classificada, nesse certame por não cumprimento do regimento do Edital, nesse ato elemento maior de ordem, face a todo o disposto anteriormente, percebe-se que o entendimento mais correto no presente caso é no sentido de que a Desclassificação por vício insanável.

35. DO PEDIDO, Portanto, das disposições normativas acima transcritas, solicitamos a desclassificação das empresas "NorteExpress" e a "PLANO A Engenharia", e continuação do certame, é medida que se impõe, uma vez que foi identificado os vícios insanáveis no processo licitatório e continuação dos demais tramites.

36. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e certo de contar com a sua inteira disposição e apreço, com isso, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A empresa Nortexpress Transporte e Serviços, vem através deste, apresentar as suas contra razões para o PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 16/2020.

1 – A empresa Tecnews está apresentando alegações infundadas, onde a mesma nem fez os cálculos do submódulo 2.2, sendo que nossa empresa está seguindo a Instruções Normativas

SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, bem como os seus modelos de planilhas atualizados pelas mesma, onde se pode evidenciar esse cálculo pela simples soma dos módulos 1 + 2.1=2.2.

2 – sobre vale transporte A empresa que fornece transporte próprio aos seus empregados? Está exonerado da obrigação do vale-transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

1 - Conforme LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985 e posteriormente a Lei 7.619, de 30.9.1987 que tratam a respeito do vale transporte do trabalhador, vejamos o que diz a lei:

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores. (Artigo reenumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987).

Vale salientar que a empresa se responsabilizara por eventuais erros no preenchimento da planilha sem que qualquer custo seja repassado para a Administração Pública.

Denota-se que especificamente com relação ao vale-transporte a empresa, enquanto Contratada, não pode assegurar, seja no momento da apresentação da proposta no certame licitatório, seja no decorrer da execução contratual, que o colaborador que vai executar ou vai permanecer executando as atividades objeto do contrato utilizará ou não o transporte coletivo, pois tem a prerrogativa de solicitar o benefício a qualquer momento.

Além disso, neste ramo de atividade há rotatividade de colaboradores e muito alta, sendo que há colaboradores que sequer utilizam vale transporte.

De igual modo, o trabalhador que não utilizar vale-transporte ou que optar por outro meio de condução, fará declaração de não utilização do benefício, ficando a empresa responsável por comprovar a referida condição à Administração Pública.

Não há em nenhum item do edital do referido pregão qualquer indicação expressa de que os interessados não poderiam utilizar de veículo próprios ou contratados especificamente para o transporte dos empregados. É perfeitamente razoável a assertiva de que a finalidade do auxílio transporte é propiciar meio de acesso ao local de trabalho, o que poderia ser alcançado tanto pelo fornecimento de vales transporte como por meio de veículo fretado ou próprio, conforme prevê o art. 4º do Decreto 95.247/1987.

Assim, além de ser fato que os valores contemplados em nossa proposta são suficientes, tem-se que a empresa Nortexpress utilizara de transporte Próprio. Portanto, não há que se falar em valor insuficiente, já que o mesmo será por meio de transporte próprio, caso seja utilizado no futuro o vale transporte, este custo é exclusivamente suportado pela empresa, sem qualquer alteração no preço final e sem repasse de qualquer custo para a Administração Pública.

Vejamos o que diz no item 8.5 do edital sobre o MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS E UNIFORMES: 5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017)

3 – Quanto aos questionamentos dos outro módulos os mesmos estão baseados em leis, e onde os mesmo já passaram por análise do órgão conforme diversos pareceres emitidos pelo setor de contabilidade do TRE, não restando dúvidas que os mesmos estão corretos.

4 – Quanto a habilitação a empresa Tecnews não sita qual documento está faltando em nossa habilitação, ressaltamos que mesmo tendo vários documentos já anexados no sicaf, a empresa enviou toda habilitação em seu anexo ou conforme fora exigido pelo órgão no edital.

5 – Quanto aos nossos atestados de capacidade técnica, caso seja necessário podemos enviar todos os contratos bem como seus aditivos para que seja analisados pelo órgão, bem como os contatos dos órgão que estamos executando nossos contratos atualmente.

Informo ainda, a essa instituição que os contratos são oriundos de registros de preços, onde não estão sendo utilizado as quantidades e valores totais dos contratos.

Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado trata-lo como na generalidade dos casos e inclusive causa prejuízo ao interesse público.

Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

Conforme a análise fria dos fatos verifica-se que os valores estão dentro dos padrões exigidos, uma vez que, só estão sendo calculado os valores repassados mensalmente a nossa empresa, tendo em vista a diminuição de nossos posto de trabalhos em virtude da crise financeira que afeta nosso país.

Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez, onde a empresa informa que tem plena condições e capacidade de honrar com seus compromissos assumidos.

Desta forma, a Empresa Nortexpress Transporte e Serviços, sugeri que a comissão de licitação permaneça com sua decisão de classificar e habilitar nossa empresa, tendo em vista as contra razões explanadas acima e sobre tudo as análises feitas pelos profissionais do TRE – Acre.

Rio Branco - Acre, 14 de abril de 2020.

NortExpress Transporte e Serviços  
Jose Gomes de Oliveira  
CPF: 483.688.652-04

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Declaro a intenção de recurso contra a empresa classificada e habilitada, pois a mesma apresenta erros nas planilhas de custos e na habilitação, conforme será amplamente apresentada no recurso administrativo.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Interposição de Recurso.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1. A Empresa Tec News Eireli, inscrito com CNPJ nº 05.608.779/0001-46, situada a Rua: Copacabana, nº 392, Q/15, C/07 – Bairro: Village Wilde Maciel, CEP 69.918-500, no Município de Rio Branco/AC, com seu titular o Sr. Alexandre Gomes de Oliveira, inscrito com CPF nº 511.853.422-49, Pregão nº 162020, venho apresentar o seguinte:

2. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP: 6.918-308, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 16/2020 (0327579), torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste, PROCESSO SEI N.º 0003242-26.2019.6.01.8000.

3. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vista a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, concernente na eventual ativação de até 87 (oitenta e sete) postos de Digitador/ Alimentador de dados, para suprir as demandas ordinárias, bem como aquelas decorrentes das atividades de recadastramento/revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, nos municípios de Rio Branco, Porto Acre, Bujari, Capixaba, Brasileira, Assis Brasil, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus, Tarauacá, Jordão e Feijó, conforme especificações, quantidades, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, os quais são partes integrantes e complementares deste ato convocatório, independentemente de transcrição.

4. Tendo Lote único, compostos de Serviços de Apoio Administrativos, sendo corresponde ao período de 12 meses.

5. Com isso, foram aceitos e habilitados o resultado parcial para a empresa "NorteExpress", para o Grupo 01 e a "PLANO A Engenharia", para o Grupo 02, nisso, foi manifestado interesse de interpôs recurso no quanto segue, as quais, faremos a interposição em conjunto, por se tratarem "praticamente" dos mesmos erros recebidos, a saber:

#### RECURSO:

" Declaro a intenção de recurso contra a empresa classificada e habilitada, pois a mesma apresenta erros nas planilhas de custos e na habilitação, conforme será amplamente apresentada no recurso administrativo."

6. Vale ressaltar, que todos os licitantes se embasaram no edital e seus percentuais nele fixados como base mínima para cumprimento da execução, sob pena de tratamento diferenciado com os licitantes, o órgão deve seguir o que regimentou no Edital.

7. Para isso, destacaremos alguns itens relacionados a essa obrigação com base nas previsões editalícias, a saber:

#### 10. Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 12. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Passivo Circulante

Passivo Circulante

4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser

atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos,

#### 21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no capítulo 12 do Termo de Referência anexo a este Edital.

#### TERMO DE REFERENCIA:

##### 12. DA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.

3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

1. férias;

2. 1/3 constitucional;

3. 13º salário;

4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

5. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

## DETALHAMENTO DOS CUSTOS ESTIMADOS

OBS: DEVERÁ SER ELABORADA UMA PLANILHA PARA CADA ITEM, COM EXCEÇÃO DO GRUPO 01  
A - GRUPO 01 (itens 01, 02 e 03) - 04 postos permanentes e serviços extraordinários

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

## MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1 13º salário e adicional de férias (%) Valor (R\$)

A 13º salário 8,33% = R\$ 138,42

B Férias e Adicional de Férias 12,10% = R\$ 200,98

C Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias 7,52% = R\$ 124,90

TOTAL = R\$ 464,30

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários Valor (R\$)

A Transporte Valor Passagens Dias Desconto R\$ 252,34

R\$ 4,00X4X22 R\$ 99,66 R\$ 252,34

B Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima Primeira Valor Mês Desconto R\$ R\$ 220,00 1 R\$ 198,00

C Auxílio Funeral - ACT Cláusula Décima Terceira R\$ 19,72

D Seguro de vida/invalidez/acidentes - item 6 do Termo de Referência R\$ 30,00

E Outros R\$ 0,00

TOTAL R\$ 752,40

## MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão (%) Valor (R\$)

A Aviso Prévio Indenizado 0,46% = R\$7,61

B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,03% = R\$ 0,50

C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 3,47% = R\$ 57,64

D Aviso Prévio Trabalhado 1,94% = R\$ 32,22

E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,71% = R\$ 11,86

F Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,53% = R\$ 8,80

TOTAL = R\$ 118,63

## MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais 4.1 Substituto nas Ausências Legais (%) Valor (R\$)

A Substituto na Cobertura de Férias 9,075% = R\$ 150,74

B Substituto na Cobertura das Ausências Legais 1,63% = R\$ 27,07

C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade 0,02% = R\$ 0,33

D Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho 0,33% = R\$ 5,48

E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade 0,055% = R\$ 0,91

F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar) R\$ 0,00

TOTAL 11,11% = R\$ 184,54

8. A empresa "NorteExpress", APRESENTOU algumas isenções ilegais para com os licitantes na concorrência igualitária, foi excluída as INCIDÊNCIAS DO MÓDULOS 2.1, que corresponde a 7,52%, uma diferença bem grande no resultado final do seu lance ofertado, além disso, foram retirados os VALES TRANSPORTES, NO MÓDULO 2.3, sendo caráter essencial para a realização dos serviços e o tratamento igual perante os licitantes, já que todos os demais cotaram os valores conforme o Edital, o licitante troca valores e percentuais das Planilhas de outros itens e os mistura para confundir esse Pregoeiro e demais licitante, as MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO: estão com todos os seus percentuais e resultados modificados para menor, do estimado nesse Edital, assim como o MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, na mesma forma, todos os percentuais e resultados também encontram se reduzidos e o MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS E UNIFORMES estão bem abaixo de -200% menor dos valores compostos nas Planilhas do Edital e Termo de Referência, bem como suas demais documentações como, Declarações e Documentos de Habilitação, não estão todos compostos nos seus anexos, pois, nem todos os documentos habilitatórios estão no SicaF, faltam muitos, o seu Balanço Patrimonial não corresponde aos Seus Atestados de Capacidade Técnica, pois, só PAGAM 10.251,16 de SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR, no seu PASSIVO e também só PAGA 10.421,69 de SIMPLES NACIONAL, sendo que AMBOS, em 2017 foi declarado do SEU PASSIVO 0,00 (ZERADO), ou seja, SEM MOVIMENTAÇÃO, desta forma, resta claro que os seus Atestados não foram executados, devendo o órgão por interesse público, fazer as Diligências no Site Governo Federal para verificar as execuções e Diligenciar IN LOCO, para levantar as possíveis irregularidades e apresentar denúncia as órgãos responsáveis, Os Atestados de Capacidade Técnica estão foram das normas da CGE AC, sendo assim impossível tal ato prevalecer da forma apresentada.

9. A empresa "PLANO A Engenharia", APRESENTOU algumas isenções ilegais para com os licitantes na concorrência igualitária, foi excluída as INCIDÊNCIAS DO MÓDULOS 2.1, que corresponde a 7,52%, uma diferença bem grande no resultado final do seu lance ofertado, além disso, foram retirados os VALES TRANSPORTES, NO MÓDULO 2.3, sendo caráter essencial para a realização dos serviços e o tratamento igual perante os licitantes, já que todos os demais cotaram os valores conforme o Edital, o licitante troca valores e percentuais das Planilhas de outros itens e os mistura para confundir esse Pregoeiro e demais licitante, as MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO: "zerado" TODOS, em seus percentuais e resultados modificados para menor, do estimado nesse Edital, assim como o MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, na mesma forma, item de Férias zerado, os percentuais e resultados também encontram se reduzidos e o MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS E UNIFORMES estão bem abaixo de -200% (31,66) = não chega a sequer 200,00, o qual a maioria é maior que isso, sendo menores dos valores compostos nas Planilhas do Edital e Termo de Referência, bem como suas demais documentações como, Declarações e Documentos de Habilitação, não estão todos compostos nos seus anexos, pois, nem todos os documentos habilitatórios estão no SicaF, faltam muitos, não sendo possível analisar o seu BALANÇO PATRIMONIAL, Os Atestados de Capacidade Técnica estão foram das normas da CGE AC, sendo assim impossível tal ato prevalecer da forma apresentada.

10. Os licitantes poderiam alegar que já possui materiais, pessoal, disponibilidades e instalações para participar da licitação e baixar seus preços de forma irrisória tendo em vista a sua classificação, mas implicará em renúncia desta parcela e, portanto, não poderá ser renegociada posteriormente nas repactuações. Veja o §3º do art. 44 da Lei 8666/93:

“§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

11. Ficou mais que comprovado que os valores apresentados pela licitante está negativo, não passam de uma tentativa desesperada de “ganhar” uma licitação a qualquer custo, já que nossa Lei de Licitações 8.666/93 prever a não aceitação por valores simbólicos ou irrisórios e incompatíveis com os preços de mercado.

12. A desclassificação da proposta por inexecuibilidade foi objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário).

13. Assim, só é possível esse valor irrisório ou “zero”, quando se tratar de materiais ou instalações do próprio licitante, desde que, ainda, renuncie à remuneração dos mesmos, sendo, portanto, caso excepcional e limitado somente a determinados bens. (Fonte: SAVI Jusbrasil)

14. O preço zero fere a competitividade e igualdade dos licitantes, sendo vedado pelo disposto no artigo 44, § 3º, da Lei 8666/93, que assim prevê: (Ariane Fucci Wady - LFG).

15. A empresa vencedora deu um deságio (desconto) de mais de 80% no valor referente ao edital, além de tudo já apresentado, configura como inexecuível, mesmo se o licitante argumentar que teria o material em estoque de sobra, não apresentou nenhuma justificativa em anexo a planilha e nem tão pouco as NFSe que deram origem ao montagem global, o tema da inexecuibilidade da proposta de preço é regido pelas seguintes disposições da Lei N. 8.666/93, (Professor Dr. Roberto Baungartner – advogado, Mestre e Doutor especializado em Licitações Públicas e consultor jurídico em LICITAÇÕES):

“Art. 44.

(...)

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. (negritamos e sublinhamos)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS ou de valor zero, INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DOS INSUMOS e salários DE MERCADO, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações e propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (negritamos e sublinhamos)

Art. 48. Serão desclassificadas: (negritamos e sublinhamos)

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (negritamos e sublinhamos)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (negritamos e sublinhamos)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou  
b) valor orçado pela administração.”

16. A Lei fala que “ainda que não tenha a previsão mínima no Edital”, mas vimos que existe esse valor mínimo, o que reforça ainda mais a tese da inexecução por valor simbólico e irrisório.

17. Além disso, a Lei de Licitações citada acima, fala sobre valores inferiores a 70% do valor orçado pela administração ou da média das propostas apresentadas em 50%, as quais estão maiores ainda, então usaremos por baixo, o percentual de 70%, as empresas OMITEM VÁRIOS PERCENTUAIS que nas outras Planilhas dos Itens não são utilizados e generalizam como se fosse “benefícios” ILEGAIS para a composição dos custos.

18. A Lei de Licitações e Contratos visa, além da competição, garantir que a contratada possua condições de honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. Em complemento, o art. 48, II, da referida lei exige a desclassificação de proposta com preços inexecuíveis. Destarte, a Lei nº 8.666/1993, preza a competição e a segurança na contratação. Acórdão 1615/2008 – TCU. (Vagner Bertoli JUS.com)

19. A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e “em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecuíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração” Acórdão 287/2008 – TCU- Plenário (Voto do Ministro Relator).

20. O TCU assim decidiu: Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no

8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

21. Na análise das propostas, a Administração deve verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).

22. A análise é de grande importância e rigor, pois dela resultará a contratação para a Administração, que deve buscar a melhor proposta. Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. É necessário que realize detalhada verificação das propostas recebidas. Conforme demonstrado na seção 7.7.2 do capítulo anterior, a análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados. (ALTOUNIAN, 2011, p.211).

23. As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas. O TCU decidiu que se "Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários. Acórdão 1324/2005 Plenário".

24. A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim também disciplinou o assunto: O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.

25. Tal orientação já era apontada pela doutrina, melhor lecionada pelo saudoso jurista Diogenes Gasparini, in verbis: "Embora seja assim, o instrumento convocatório deve solicitar que a proposta também apresente o preço unitário dos insumos indispensáveis à execução da obra ou do serviço. Essa exigência não descaracteriza o preço global e permite a utilização desses preços em casos de acréscimo e supressões."

26. Assim, a adoção do expediente ventilado na orientação em destaque prestigia o princípio da economicidade, que deve ser observado também na ocasião da execução contratual, uma vez que evitará que a Administração aceite preços unitários irrisórios e insignificantes aos dos preços de mercado, apresentando uma falsa vantajosidade no seu preço global.

27. O TCU caracteriza como jogo de planilhas independente da demonstração de dolo das partes envolvidas, conforme julgou na tomada de contas especial resultante de processo de auditoria realizada em obras de complexo viário. Entre os achados apontados pela equipe de fiscalização, destacou-se:

"A ocorrência de superfaturamento em razão do pagamento de serviços em contrato que sofreu desequilíbrio econômico-financeiro por modificações nos quantitativos inicialmente previstos, gerando débito perante a União no valor de R\$ 2.417.394,09.

No exame do mérito, após a realização de citações e audiências, consignou o relator que, segundo constatou-se, "foram elevados quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, posteriormente, materializadas em um termo aditivo, configurando, assim, a ocorrência de 'jogo de planilha'".

Diante de significativos sobrepreços unitários, prosseguiu: "deveriam as partes contratantes ter atuado no sentido de preservar o equilíbrio inicialmente estabelecido, nos termos do art. 58, inciso I e § 2º, c/c o art. 65, inciso I e § 6º, da Lei 8.666/1993".

Depois de concluir pela ocorrência de superfaturamento, refutou o relator a alegação da empresa contratada de não ter sido demonstrado elemento subjetivo doloso, o qual, segundo ela, seria necessário para a configuração da irregularidade. Afirmou o relator que "a intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos e dos prepostos da pessoa jurídica contratada não constitui elemento necessário para a caracterização do chamado 'jogo de planilha'. Nesse sentido, invocou o entendimento esposado no Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário, segundo o qual "não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio".

Tendo em vista que a empresa contratada concorreu para o cometimento do dano apurado, reputou o relator adequado fixar sua responsabilidade solidária à dos agentes públicos também responsabilizados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, o que foi acolhido pelo Tribunal. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário) (revista Zênite informativos)

28. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho que, in verbis: "É evidente que a melhor solução para eliminar o 'jogo de planilha' reside em tornar mais confiáveis os projetos da Administração Pública. Enquanto tal não se passar, a licitação continuará a ser uma disputa entre licitantes para descobrir os pontos falhos do projeto e adotar soluções que permitam ampliar o ganho durante a execução" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 747).

29. Ainda, com esse intento, também deverá o ato convocatório estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários, fixando os preços máximos aceitáveis por itens, de acordo com os valores praticados no mercado ou constantes de fontes oficiais, o que afastaria a possibilidade de o particular, em sua proposta, oferecer sobrepreço

para os itens em quantidades subestimadas que, posteriormente, poderiam ser acrescidos, circunstância que caracterizará o "jogo de planilha". (Marçal Justen Filho)

30. Contudo, vimos nessas diversas matérias técnicas, de juristas, professores renomados, autores de livros consagrados, advogados, assessores de contratos e licitações, doutores relatores, órgãos federais da união e etc, juízes, ministros e outros; obtendo assim, entendimento alinhados do que estamos sustentando em nosso recurso, não cabendo assim distorções da lei, os entendimentos já são consolidados, e além de tudo, falamos aqui também de ilegalidade com jogo de planilha e responsabilização do servidor público ser responsabilizado pelo ato de improbidade, então, diversos são os temas apresentados e jurisprudenciados com tudo que foi apresentado, tais argumento focado no valor apresentado como irrisório para a execução.

31. Competirá a Administração não somente se ater às planilhas apresentadas como ainda se precaver, adotando medidas de fiscalização de modo a garantir que as informações contidas na proposta de produtividade realmente mantiveram a qualidade e a segurança da contratação e, não sendo o caso, adotar as medidas administrativas necessárias para o cancelamento do acordo administrativo firmado e a convocação dos demais interessados, sem descuidar das possibilidades sancionatórias. (fonte: jus.com)

32. Quando editada a Lei de Licitações, pôs-se em destaque a forte disciplina formalista albergada pelo legislador. As exigências acerca da forma deviam ser rigorosamente cumpridas por todos os envolvidos, sob pena de inabilitação ou desclassificação automáticas do interessado. (MARÇAL JUSTEN FILHO)

33. Importa mencionar, ainda, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual. (Weber Luiz)

34. Por fim, não vejo em que prosperar com todo contexto apresentado e embasado nesse edital em epígrafe, restando clara a inabilitação e desclassificação das empresas "NorteExpress", para o Grupo 01 e a "PLANO A Engenharia", para o Grupo 02 ora classificada, nesse certame por não cumprimento do regimento do Edital, nesse ato elemento maior de ordem, face a todo o disposto anteriormente, percebe-se que o entendimento mais correto no presente caso é no sentido de que a Desclassificação por vício insanável.

35. DO PEDIDO, Portanto, das disposições normativas acima transcritas, solicitamos a desclassificação das empresas "NorteExpress" e a "PLANO A Engenharia", e continuação do certame, é medida que se impõe, uma vez que foi identificado os vícios insanáveis no processo licitatório e continuação dos demais tramites.

36. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e certo de contar com a sua inteira disposição e apreço, com isso, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

no presente pregão Vossa Senhoria cometeu grave afronta as normais do edital, isso porque à licitante Plano Engenharia e Construções deixou de anexar vários documentos de habilitação antes da abertura do Pregão, na verdade como documento de habilitação só anexou os atestados e após análise das proposta Vossa Senhoria solicitou tais documentos de habilitação faltantes. Isso é vedado pelo próprio edital nas quais irei mostrar na formulação do recurso.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Senhor Pregoeiro esta licitante vem tempestivamente impetrar recurso contra a habilitação da licitante Plano Engenharia e Construções para os Grupos 3.

Senhor Pregoeiro, em hipótese alguma as regras do edital poderá ser descumprida tanto pela Comissão de licitação como pelos licitantes participantes do Pregão, no presente pregão Vossa Senhoria cometeu grave afronta as normais do edital, isso porque à licitante Plano Engenharia e Construções deixou de anexar vários documentos de habilitação antes da abertura do Pregão, na verdade como documento de habilitação só anexou os atestados e após análise das proposta Vossa Senhoria solicitou tais documentos de habilitação faltantes. Isso é vedado pelo próprio edital nas quais irei mostrar na sequência.

Descumpriu os Itens abaixo:

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:

2. Comprovar, mediante a apresentação da declaração que consta do Anexo IV do Edital, que não incide nas vedações constantes no art. 2º da Resolução CNJ n.º 07/2005, bem como de que não possui em seu quadro societário servidor público do quadro ativo do TRE-AC. (não anexou antes da abertura do pregão)

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (não anexou todos documentos de habilitação até a data de abertura)

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (ou seja, só poderia solicitar documentos complementares para confirmação dos referentes aqueles anteriormente anexados antes da abertura e não solicitar documentos de habilitação que deixaram de ser anexados).

#### 9. DA HABILITAÇÃO

5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

A empresa Plano Engenharia e Construção deixou de anexar os seguintes documentos de habilitação antes da abertura:

#### 10. Habilitação jurídica:

1. Contrato Social;

#### 11. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### 12. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

no presente pregão Vossa Senhoria cometeu grave afronta as normais do edital, isso porque à licitante Plano Engenharia e Construções deixou de anexar vários documentos de habilitação antes da abertura do Pregão, na verdade como documento de habilitação só anexou os atestados e após análise das proposta Vossa Senhoria solicitou tais documentos de habilitação faltantes. Isso é vedado pelo próprio edital nas quais irei mostrar na formulação do recurso.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Senhor Pregoeiro esta licitante vem tempestivamente impetrar recurso contra a habilitação da licitante Plano Engenharia e Construções para os Grupos 4.

Senhor Pregoeiro, em hipótese alguma as regras do edital poderá ser descumprida tanto pela Comissão de licitação como pelos licitantes participantes do Pregão, no presente pregão Vossa Senhoria cometeu grave afronta as normais do edital, isso porque à licitante Plano Engenharia e Construções deixou de anexar vários documentos de habilitação antes da abertura do Pregão, na verdade como documento de habilitação só anexou os atestados e após análise das proposta Vossa Senhoria solicitou tais documentos de habilitação faltantes. Isso é vedado pelo próprio edital nas quais irei mostrar na sequência.

Descumpriu os Itens abaixo:

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:

2. Comprovar, mediante a apresentação da declaração que consta do Anexo IV do Edital, que não incide nas vedações constantes no art. 2º da Resolução CNJ n.º 07/2005, bem como de que não possui em seu quadro societário servidor público do quadro ativo do TRE-AC. (não anexou antes da abertura do pregão)

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (não anexou todos documentos de habilitação até a data de abertura)

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (ou seja, só poderia solicitar documentos complementares para confirmação dos referentes aqueles anteriormente anexados antes da abertura e não solicitar documentos de habilitação que deixaram de ser anexados).

#### 9. DA HABILITAÇÃO

5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

A empresa Plano Engenharia e Construção deixou de anexar os seguintes documentos de habilitação antes da abertura:

#### 10. Habilitação jurídica:

1. Contrato Social;

#### 11. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### 12. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

no presente pregão Vossa Senhoria cometeu grave afronta as normais do edital, isso porque à licitante Plano Engenharia e Construções deixou de anexar vários documentos de habilitação antes da abertura do Pregão, na verdade como documento de habilitação só anexou os atestados e após análise das proposta Vossa Senhoria solicitou tais documentos de habilitação faltantes. Isso é vedado pelo próprio edital nas quais irei mostrar na formulação do recurso.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Senhor Pregoeiro esta licitante vem tempestivamente impetrar recurso contra a habilitação da licitante Plano Engenharia e Construções para os Grupos 3.

Senhor Pregoeiro, em hipótese alguma as regras do edital poderá ser descumprida tanto pela Comissão de licitação como pelos licitantes participantes do Pregão, no presente pregão Vossa Senhoria cometeu grave afronta as normais do edital, isso porque à licitante Plano Engenharia e Construções deixou de anexar vários documentos de habilitação antes da abertura do Pregão, na verdade como documento de habilitação só anexou os atestados e após análise das proposta Vossa Senhoria solicitou tais documentos de habilitação faltantes. Isso é vedado pelo próprio edital nas quais irei mostrar na sequência.

Descumpriu os Itens abaixo:

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:

2. Comprovar, mediante a apresentação da declaração que consta do Anexo IV do Edital, que não incide nas vedações constantes no art. 2º da Resolução CNJ n.º 07/2005, bem como de que não possui em seu quadro societário servidor público do quadro ativo do TRE-AC. (não anexou antes da abertura do pregão)

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (não anexou todos documentos de habilitação até a data de abertura)

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (ou seja, só poderia solicitar documentos complementares para confirmação dos referentes aqueles anteriormente anexados antes da abertura e não solicitar documentos de habilitação que deixaram de ser anexados).

#### 9. DA HABILITAÇÃO

5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

A empresa Plano Engenharia e Construção deixou de anexar os seguintes documentos de habilitação antes da abertura:

#### 10. Habilitação jurídica:

1. Contrato Social;

#### 11. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### 12. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Empresa PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.109/0001-09, estabelecida na Capitão Cirilo,126 – Sala 101 B, Bairro Morada do Sol, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-49, venho apresentar a seguir suas contra razões:

A empresa Tecnews está apresentando alegações infundadas, com relação a planilha de composição de custo.

#### PLANILHA DE CUSTO E VALOR DA PROPOSTA:

O Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal tem por objetivo primordial garantir a conformidade dos atos de gestão praticados no trato da coisa pública e contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, visando assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos, com a máxima eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Os questionamentos dos módulos que compõe a planilha de custo, os mesmos estão baseados, conforme, estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços, contidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 71, de 20 de setembro de 2018, que altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 52, de 25 de maio de 2017.

Onde as mesmas, já foram apreciadas e análise, item por item, e respondidos e sanadas todos os questionamentos e dúvidas ao do órgão licitante, conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade do TRE, não restando dúvidas que os mesmos estão corretos.

Assim, além de ser fato que os valores contemplados em nossa proposta são suficientes, portanto, não há que se falar índices insuficiente.

Vale salientar que a empresa se responsabilizara por eventuais erros no preenchimento da planilha sem que qualquer custo seja repassado para a Administração Pública.

#### HABILITAÇÃO:

A licitação tem como objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. A saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Por este motivo, embora o órgão licitador e as empresas licitantes estejam vinculadas ao disposto instrumento convocatório, o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, art. 17, inciso VI, determina:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica;

No mesmo Decreto Federal, o art. 47, "caput", também estabelece:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Veja o que entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras

prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração"

(...)

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. Rel. Min. Demócrito Reinaldo DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Concluindo à luz do ordenamento jurídico pátrio, entendemos que a Administração Pública pode (deve) sanar falhas ou erros em busca da proposta mais vantajosa.

Dentre os fatos acima, a empresa Tecnews não cita qual documento está faltando em nossa habilitação, ressaltamos que mesmo tendo vários documentos já anexados no SICAF, a empresa enviou toda habilitação em seu anexo ou conforme fora exigido pelo órgão no edital, quando solicitado pelo pregoeiro.

Quanto aos nossos atestados de capacidade técnica, caso seja necessário podemos enviar todos os contratos bem como seus aditivos para que seja analisados pelo órgão, bem como os contratos dos órgãos que estamos executando nossos contratos atualmente.

Desta forma, PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, sugeri que a comissão de licitação permaneça com sua decisão de classificar e habilitar nossa empresa, tendo em vista as contra razões explanadas acima e sobre tudo as ANÁLISES FEITAS PELOS PROFISSIONAIS DO TRE – ACRE.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Empresa PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.109/0001-09, estabelecida na Capitão Cirilo,126 – Sala 101 B, Bairro Morada do Sol, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-49, venho apresentar a seguir suas contra razões:

A licitação tem como objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. A saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Por este motivo, embora o órgão licitador e as empresas licitantes estejam vinculadas ao disposto instrumento convocatório, o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, art. 17, inciso VI, determina:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica;

No mesmo Decreto Federal, o art. 47, "caput", também estabelece:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Veja o que entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração"

(...)

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. Rel. Min. Demócrito Reinaldo DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Concluindo à luz do ordenamento jurídico pátrio, entendemos que a Administração Pública pode (deve) sanar falhas ou erros em busca da proposta mais vantajosa.

Desta forma, PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, sugeri que a comissão de licitação permaneça com sua decisão de classificar e habilitar nossa empresa, tendo em vista as contra razões explanadas acima e sobre tudo as ANÁLISES FEITAS PELOS PROFISSIONAIS DO TRE – ACRE.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Empresa PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.109/0001-09, estabelecida na Capitão Cirilo,126 – Sala 101 B, Bairro Morada do Sol, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-49, venho apresentar a seguir suas contra razões:

A licitação tem como objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. A saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Por este motivo, embora o órgão licitador e as empresas licitantes estejam vinculadas ao disposto instrumento convocatório, o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, art. 17, inciso VI, determina:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica;

No mesmo Decreto Federal, o art. 47, "caput", também estabelece:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Veja o que entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração"

(...)

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. Rel. Min. Demócrito Reinaldo DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Concluindo à luz do ordenamento jurídico pátrio, entendemos que a Administração Pública pode (deve) sanar falhas ou erros em busca da proposta mais vantajosa.

Desta forma, PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, sugeri que a comissão de licitação permaneça com sua decisão de classificar e habilitar nossa empresa, tendo em vista as contra razões explanadas acima e sobre tudo as ANÁLISES FEITAS PELOS PROFISSIONAIS DO TRE – ACRE.

**Fechar**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0003242-26.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ASSUNTO** :

#### **Despacho nº 0346112 / 2020 - PRESI/DG/PREGÃO**

O presente certame (Pregão 16/2020) teve recurso interposto contra o resultado da sessão.

O prazo para contrarrazões ainda está correndo. TODAVIA, como se trata de contratação de relevância, se faz necessário adiantar o procedimento ao máximo. Assim, estou abrindo o procedimento para as unidades SECON e ASLIC, para que possam tomar conhecimento das razões recursais apresentadas (G1 - 0346096, G2 - 0346107, G3 - 0346108, G4 - 0346109 e G5 - 0346111), assim como da contrarrazão já apresentada (G1 - 0346097) e possam começar a análise dos recursos para que o procedimento tramite o menor tempo possível, em cada unidade.

Isto porque, uma vez que, após o término do prazo para contrarrazões (que se finda amanhã), os autos serão remetidos por despacho à SECON para manifestação sobre as questões contábeis alegadas nos recursos e contrarrazões e, caso este pregoeiro não reconsidere suas decisões tomadas durante a sessão do pregão, os autos seguirão à ASLIC para manifestação prévia à decisão do recurso pela Diretoria-Geral.

Ou seja, ainda é possível a juntada de contrarrazões aos recursos dos grupos 2 a 5, mas já estou enviando os autos para que se adiante a análise, não sendo necessária, no momento, a juntada de parecer pela a SECON e ASLIC.



Documento assinado eletronicamente por **AGEU DE ALENCAR MIRANDA, Pregoeiro**, em 14/04/2020, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346112** e o código CRC **A1BC85A0**.

0003242-26.2019.6.01.8000

0346112v3

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Empresa PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.109/0001-09, estabelecida na Capitão Cirilo,126 – Sala 101 B, Bairro Morada do Sol, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-49, venho apresentar a seguir suas contra razões:

A licitação tem como objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. A saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Por este motivo, embora o órgão licitador e as empresas licitantes estejam vinculadas ao disposto instrumento convocatório, o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, art. 17, inciso VI, determina:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica;

No mesmo Decreto Federal, o art. 47, "caput", também estabelece:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Veja o que entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração"

(...)

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. Rel. Min. Demócrito Reinaldo DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Concluindo à luz do ordenamento jurídico pátrio, entendemos que a Administração Pública pode (deve) sanar falhas ou erros em busca da proposta mais vantajosa.

Desta forma, PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, sugeri que a comissão de licitação permaneça com sua decisão de classificar e habilitar nossa empresa, tendo em vista as contra razões explanadas acima e sobre tudo as ANÁLISES FEITAS PELOS PROFISSIONAIS DO TRE – ACRE.

**Fechar**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0003242-26.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ASSUNTO** :

**Despacho nº 0346353 / 2020 - PRESI/DG/PREGÃO**

Considerando que a apreciação dos recursos interpostos contra a decisão do pregoeiro de aceitar e habilitar as empresas NORTE XPRESS e PLANO A ENGENHARIA envolve questões contábeis, remeto os autos à SECON para que se manifeste sobre a procedência dos recursos interpostos, no que diz respeito às questões contábeis alegadas.

Abaixo, relação dos recursos sobre os quais pede-se manifestação:

GRUPO	RAZÕES	CONTRARRAZÕES
1	0346096	0346097
2	0346107	0346349
3	0346108	0346350
4	0346109	0346351
5	0346111	0346352

Considerando-se a prioridade da contratação, pede-se a manifestação no menor prazo possível.



Documento assinado eletronicamente por **AGEU DE ALENCAR MIRANDA, Pregoeiro**, em 16/04/2020, às 07:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346353** e o código CRC **B77572B8**.

0003242-26.2019.6.01.8000

0346353v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## **INFORMAÇÃO Nº 0346342 - PRESI/DG/SAO/COFIN/SECON**

A empresa Tec News Eireli apresentou recursos interpostos contra o resultado do Pregão Eletrônico nº. 16/2020, do Edital nº. 16 (0339752).

A SECON analisou as razões apresentadas nos recursos para os Grupos: 01 (0346096), 02 (0346107), 03 (0346108), 04 (0346109) e 05 (0346111), dos grupos apresentados iremos esclarecer somente os recursos dos grupos 01 (0346096) e 02 (0346107), pois para as demais razões não cabe a SECON tal análise.

Considerando que as razões apresentadas contra as empresas NORTEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA e PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, vencedoras dos grupos 01 e 02, respectivamente, são as mesmas, os esclarecimentos abaixo serão para ambas:

### **1. " foi excluída as INCIDÊNCIAS DO MÓDULOS 2.1, que corresponde a 7,52%"**

Houve a exclusão do "item C - Incidências do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e Adicional de férias", pois de acordo com a planilha modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017, os tributos do Submódulo 2.1 devem ser calculados no Submódulo 2.2, que terá como base de cálculo o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1. Conforme nota do submódulo 2.2 na IN n. 05/2017:

*"Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)"*

### **2. "foram retirados os VALES TRANSPORTES"**

No caso da empresa NORTEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA a empresa alegou que oferece transporte próprio aos seus empregados, o que não há impedimento por lei, de acordo com o art. 8 da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, *in verbis*:

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Em relação a empresa PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI o valor de vale transporte foi apresentado somente na planilha do item 04 do grupo 02, que o serviço será prestado em Rio Branco, como os serviços dos demais itens serão prestados no interior do Estado do Acre, onde não há transporte coletivo os valores foram suprimidos, conforme referência das planilhas do Anexo I - Detalhamento dos custos estimados, "C", "D", "E" e "F", do Edital nº. 16.

### **3. "NO MÓDULO 2.3, sendo caráter essencial para a realização dos serviços e o tratamento igual perante os licitantes, já que todos os demais cotaram os valores conforme o Edital, o licitante troca valores e percentuais das Planilhas de outros itens e os mistura para confundir esse Pregoeiro e demais licitante"**

A empresa NORTEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA cotou no Submódulo 2.3 para os itens de seguro de vida e auxílio funeral os valores idênticos ao Anexo I - Detalhamento dos custos estimados, "A", do Edital nº. 16.

A empresa PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou esclarecimentos quanto os valores do Submódulo 2.3, considerando que os valores apresentados no Edital são estimativas e para os itens de seguro de vida e auxílio funeral não há lei ou norma que exija determinados valores ou cálculos, esta área técnica aceitou o esclarecimento que segue abaixo:

Conforme questionamentos relacionados ao Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, quanto ao seguro de vida e auxílio funeral, relatamos a seguir:

ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o cálculo para este auxílio junto as Planilhas de Composição de Custo, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelas empresas prestadores de serviços.

A formula utilizado para composição foi: [(Salário Base \* 3% (taxa de óbito regional) / 12] \* 3 = VALOR AUXILIO FUNERÁRIO: CALCULO: ((R\$1.661,00 \* 3%) / 12) \* 3 = R\$12,46.

Enquanto planilha de custo de referência do Edital, o auxílio funeral, foi calculado considerando-se uma taxa de óbito de 5%. Não levando a consideração taxa regional, nem em consideração ao que se trata o CCT.

SEGURO DE VIDA / INVALIDEZ / ACIDENTES - ITEM 6º DO TERMO DE REFERÊNCIA: Para fins de cálculos não foi determinado empresa especifica para contratação do seguro nem um valor de apólice.

A empresa decidiu realizar cotação junto a algumas seguradoras e a mas vantajosa foi a do Bradesco Seguros, Apólice no valor de R\$ 150,000,00 – Valor Mensal R\$ 25,33

#### **4. "MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO: estão com todos os seus percentuais e resultados modificados para menor, do estimado nesse Edital"**

Para o Grupo 01 os únicos percentuais divergentes do Módulo 3 - Provisão para Rescisão dos estimados no Edital são os itens E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, no caso do item E ele será variável de acordo com o total do percentual do Submódulo 2.2, que pode alterar em virtude do SAT, que foi o que ocorreu, pois no Edital o total do Submódulo 2.2 era 36,80%, enquanto da empresa foi de 35,30%. Quanto ao item F levamos em consideração a Nota Técnica nº 02/2018 da Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Presidência da República, que determina o seguinte cálculo:

$0,08 \times 0,4 \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado}] = 0,02 \%$  incide sobre a base de cálculo

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado

(% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E

Para os Grupos **02, 03, 04 e 05** os percentuais estão zerados, de acordo com o Edital, pois os serviços serão prestados por período certo de 24 dias, sendo assim, não haverá pagamento de verbas rescisórias de aviso prévio e multa de FGTS, pois a contratação se dará por prazo determinado.

**5. "MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, na mesma forma, todos os percentuais e resultados também encontram se reduzidos e o item de Férias zerado"**

No Grupo **01** o único percentual divergente é o Submódulo 4.1 - Ausências Legais do Edital é o item **A** - Férias, que foi aceito, pois de acordo com o Parecer da ASLIC (Assessoria Jurídica do TRE-AC) é possível a empresa apresentar percentual inferior:

16. Da análise realizada verifica-se que não há vedação a aceitabilidade de percentual inferior ao indicado, devendo a Contratada arcar com eventual equívoco no dimensionamento, nos termos do art. 63 da IN MPOGDG 5/2017.

Nos Grupos **02, 03, 04 e 05** consta o percentual zerado, de acordo com o Edital, para o item **A** - Férias, pois conforme já mencionado a prestação do serviço ocorrerá pelo período de 24 dias, não havendo a necessidade de substituição de empregado por motivo de férias.

**6. "MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS E UNIFORMES estão bem abaixo de -200% menor dos valores compostos nas Planilhas do Edital e Termo de Referência"**

Está área técnica analisa somente se os quantitativos cotados para uniformes/EPIs estão de acordo com o estabelecido no Edital 16/2020, não cabe a esta área técnica a análise de pesquisa de preço, sendo assim, não há verificação quanto aos valores lançados.

**7. "o seu Balanço Patrimonial não corresponde aos Seus Atestados de Capacidade Técnica, pois, só PAGAM 10.251,16 de SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR, no seu PASSIVO e também só PAGA 10.421,69 de SIMPLES NACIONAL, sendo que AMBOS, em 2017 foi declarado do SEU PASSIVO 0,00 (ZERADO), ou seja, SEM MOVIMENTAÇÃO, desta forma, resta claro que os seus Atestados não foram executados, devendo o órgão por interesse público, fazer as Diligências no Site Governo Federal para verificar as execuções e Diligenciar IN LOCO, para levantar as possíveis irregularidades e apresentar denúncia as órgãos responsáveis, Os Atestados de Capacidade Técnica estão foram das normas da CGE AC, sendo assim impossível tal ato prevalecer da forma apresentada"**

O passivo representa as obrigações (dívida) da empresa para com terceiros, compreende as origens de recursos, no momento em que a dívida vence, será exigida a liquidação da mesma, e ao ocorrer tal liquidação, este valor é reduzido da respectiva conta do passivo, caso seja reduzido o valor total o saldo desta conta do passível ficará zerada no final do exercício. As obrigações (dívidas) exigíveis deverão ser pagas até o fim do exercício seguinte, o que permite a empresa passar de um exercício a outro com saldo na conta do passivo.

O que ocorreu no Balanço Patrimonial da empresa NORTEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA, foi que no exercício de 2017 o saldo da conta Salário e Ordenados a pagar está zerada, significa dizer que a empresa pagou todas as obrigações

relativas aos salários, mas em 2018 consta o saldo de R\$ 10.251,16, o que representa que restou para pagamento no exercício seguinte valores a pagar de Salários e Ordenados, não há inconsistência no Balanço apresentado.

Analisando a Demonstração do Resultado do Exercício verificamos que no exercício de 2018 a empresa teve um custo com salários e ordenados de R\$ 232.555,21 ao longo do exercício. Tornando assim, infundada a razão apresentada pela licitante.

**Conclusão:** Está é análise da SECON, com os esclarecimentos acima dos pontos relatados nas razões apresentadas pela empresa Tec News Eireli.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Analista Judiciário**, em 16/04/2020, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346342** e o código CRC **17F58942**.



**PROCESSO** : 0003242-26.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ASSUNTO** :

### Despacho nº 0346492 / 2020 - PRESI/DG/PREGÃO

Tratam-se de recursos interpostos contra a decisão deste pregoeiro que aceitou e habilitou as empresas NORTE XPRESS e PLANO A ENGENHARIA para os grupos 1 e 2 a 5 do pregão 16/2020.

**Quanto aos recursos dos grupos 01 e 02**, tratam especialmente de questão técnico-contábil, razão pela qual solicitei manifestação da SECON, que concluiu pela improcedência dos recursos, por meio do parecer 0346342, a cujas razões adiro para **manter minha decisão**.

**Quanto aos recursos dos grupos 03 a 05**, o edital não prevê como consequência imediata a inabilitação do fornecedor que deixa de anexar parte da documentação de habilitação. Ao contrário, ele prevê no item 9.5 a possibilidade de envio de documentação complementar.

Entendo que a previsão para que as documentações, propostas e habilitação sejam anexadas logo no início, por ocasião do cadastramento da proposta, por uma questão de agilidade, de modo que o pregoeiro já tem os documentos para fazer sua análise e, eventualmente, poderá pedir algum que esteja faltando.

Veja-se o caso da proposta. A proposta é anexada junto com o cadastramento, mas é um arquivo que praticamente nunca é utilizado, porque, depois da competição, sempre é necessário mandar outro arquivo com a proposta corrigida.

Da mesma forma, penso, deva ser a documentação de habilitação. Ela está lá, de forma adiantada, para agilizar a análise, e não, em si, como documentação final, a exemplo do que ocorre em pregões presenciais. Se há possibilidade do pregoeiro exigir documentação complementar, a falta de algum documento, no cadastro inicial, não deve ser tido como condição de inabilitação, razão pela qual **mantenho minha decisão**.

Encaminho os autos à ASLIC, para manifestação quanto ao mérito dos recursos, a subsidiar a decisão da Diretoria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **AGEU DE ALENCAR MIRANDA, Pregoeiro**, em 16/04/2020, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346492** e o código CRC **BE2C7BDD**.

# Oferta de Preços

CHEDASA EIRELI <chedasa.contratos@gmail.com>

ter 31/03/2020 15:34

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Boa tarde,

Senhor Pregoeiro e Equipe Técnica,

**Não é possível a redução de preços** haja vista erro material nas Planilhas ofertadas pelos concorrentes por exemplo no Grupo 1 a concorrente zerou a cota de RAT Ajustado. Por isso SOLICITAREMOS Intenção de Recurso em evidente descumprimento ao Decreto 10.024/2019 quanto a Habilitação principalmente pelo DESCUMPRIMENTO do Item 5 do Edital, ferindo o princípio da ISONOMIA e evidente afronta a Planilha apresentada descumprindo requisitos da IN 07/2018 e Convenção Coletiva. Nestes termos em nossa peça recursal explicitamos os fatos.

**Outro sim, informamos que após os ajustes legais e com transparência temos condições de cobrir a oferta de qualquer concorrente.** Mas nos atuais moldes fere o princípio da EXEQUIBILIDADE Contratual.

Atenciosamente.

Carlos Henrique da Silva Araújo

Diretor Executivo - CEO

CHEDASA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0003242-26.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ASSUNTO** : Julgamento Recurso. Homologação Pregão.

### **Parecer nº 0346939 / 2020 - PRESI/DG/SAO/ASLIC**

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020. RECURSO.  
JULGAMENTO. PELO NAO ACOLHIMENTO.  
ANÁLISE DOS ATOS DA LICITAÇÃO. PELA  
HOMOLOGACAO.

Cuida-se da análise dos atos do Pregão Eletrônico 16/2020 (0339752), que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses**, com vista a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, concernente na eventual ativação de até **87 (oitenta e sete)** postos de **Digitador/ Alimentador de dados**, para suprir as demandas ordinárias, bem como aquelas decorrentes das atividades de recadastramento/revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, nos municípios de **Rio Branco, Porto Acre, Bujari, Capixaba, Brasileia, Assis Brasil, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus, Tarauacá, Jordão e Feijó**,

#### DOS ATOS PRELIMINARES AO CERTAME

2. Inicialmente tem-se que as exigências de publicidade contidas no art. 4º da Lei 10.520/2002 foram cumpridas, mediante a publicação do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União (0340029), em 16/03/2020, e no sítio eletrônico do *comprasnet* (inciso II do artigo 6º e artigo 20 do Decreto 10.024/2019), respeitando a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis (inciso V do art. 4º da Lei 10.520/2002 e artigo 25 do Decreto 10.024/2019).

3. Consta a ocorrência de dois pedidos de esclarecimentos (0341614, 0341615), os quais foram respondidos pelo pregoeiro e publicados no portal *comprasnet*.

#### DO RECURSO

4. Diante da informação de interposição de recurso, o mérito deste deverá ser objeto prioritário de análise, posto que a eventual procedência poderá exigir o retorno do certame para a fase de aceitação da proposta do grupo correspondente.

5. Após serem declaradas vencedoras as empresas NORTE XPRESS, para o Grupo 1, e a empresa PLANO A ENGENHARIA, para os Grupos 2 a 5, foram registradas intenções de recurso, com apresentação tempestiva das razões (03 dias), conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002. O recurso deve, portanto, ser conhecido.

6. No que se refere às razões, estas se repetem em seu conteúdo, motivo pelo qual terão a análise agrupada, acompanhada das contrarrazões, vejamos:

#### 1. Quanto aos GRUPOS 1 e 2

**Razões:** A recorrente **TEC NEWS EIRELI**, CNPJ 05.608.779/0001-46, alega (0346096 e 0346107) que todos os licitantes se embasaram no edital e seus percentuais nele fixados como base mínima para cumprimento da execução, sob pena de tratamento diferenciado com os licitantes, o órgão deve seguir o que regimentou no Edital. Alega, ainda, que a empresa "NorteExpress", reduziu valores em sua proposta, sendo esta inexecutável; deixou de apresentar documentos e que seu balanço patrimonial não corresponde aos atestados de capacidade técnica apresentados. Faz as mesmas alegações contra a empresa "PLANO A Engenharia" que foi a vencedora do grupo 2. Solicita a desclassificação das empresas "NorteExpress" e "PLANO A Engenharia", e continuação do certame, por vícios insanáveis no processo licitatório.

#### **Contrarrazões:**

A empresa declarada vencedora do grupo G1, **NORTEXPRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS**, CNPJ 11.140.110/0001-75 (0346097) afirma que as alegações são infundadas e que os cálculos foram realizados seguindo as instruções normativas IN 5/2017 e IN 3/2018 SEGES/MP. Que sobre o vale transporte, oferece transporte próprio e que se responsabiliza por eventuais erros de preenchimento, nos termos das citadas INs. Afirma também que a Recorrente não cita quais documentos não foram juntados e que, além dos documentos já disponíveis no SICAF, enviou junto com a proposta todos os documentos de habilitação. Justifica que tem disponibilidade em caixa para honrar os compromissos

assumidos e que tem a liquidez necessária. Sugere a manutenção de sua habilitação e aceitação da proposta.

A empresa declarada vencedora do grupo G2, **PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ 13.350.109/0001-09 (0346349), esclarece que os módulos que compõe a planilha de custos estão baseados nos normativos correspondentes e que já foram apreciadas e analisadas, item por item, respondidos e sanados todos os questionamentos e dúvidas, conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade do TRE, não restando dúvidas que os mesmos estão corretos. Quanto à habilitação, argumenta que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, que o Pregoeiro pode sanar eventuais faltas, que não foi informado qual documento falta e poderá apresentar as comprovações de regularidade do atestado de capacidade técnica. Solicita que se mantenha a decisão de habilitação e aceitação da proposta.

## 2. Quanto aos GRUPOS 3, 4 e 5

**Razões:** A recorrente **TEC NEWS EIRELI**, CNPJ nº 05.608.779/0001-46 (0346108, 0346109 e 0346111) alega que foram aceitas pelo Pregoeiro a complementação de documentação faltante não apresentada juntamente com a proposta, o que afronta o edital. Pede

### **Contrarrazões:**

A empresa declarada vencedora dos grupos 3, 4 e 5, **PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ 13.350.109/0001-09, () argumenta que a licitação tem como objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, que o pregoeiro pode sanar erros ou falhas e que, à luz do ordenamento jurídico pátrio, entendemos que a Administração Pública pode (deve) sanar falhas ou erros em busca da proposta mais vantajosa. Pede que permaneça a decisão de classificar e habilitar a empresa.

## 3. Decisão do Pregoeiro:

"Tratam-se de recursos interpostos contra a decisão deste pregoeiro que aceitou e habilitou as empresas NORTE XPRESS e PLANO A ENGENHARIA para os grupos 1 e 2 a 5 do pregão 16/2020.

**Quanto aos recursos dos grupo 01 e 02**, tratam especialmente de questão técnico-contábil, razão pela qual solicitei manifestação da SECON, que concluiu pela improcedência dos recursos, por meio do parecer 0346342, a cujas razões adiro para **manter minha decisão**.

**Quanto aos recursos dos grupos 03 a 05**, o edital não prevê como consequência imediata a inabilitação do fornecedor que deixa de anexar parte da documentação de habilitação. Ao contrário, ele prevê no item 9.5 a possibilidade de envio de documentação complementar.

Entendo que a previsão para que as documentações, propostas e habilitação sejam anexadas logo no início, por ocasião do cadastramento da proposta, por uma questão de agilidade, de modo que o pregoeiro já tem os documentos para fazer sua análise e, eventualmente, poderá pedir algum que esteja faltando.

Veja-se o caso da proposta. A proposta é anexada junto com o cadastramento, mas é um arquivo que praticamente nunca é utilizado, porque, depois da competição, sempre é necessário mandar outro arquivo com a proposta corrigida.

Da mesma forma, penso, deva ser a documentação de habilitação. Ela está lá, de forma adiantada, para agilizar a análise, e não, em si, como documentação final, a exemplo do que ocorre em pregões presenciais. Se há possibilidade do pregoeiro exigir documentação complementar, a falta de algum documento, no cadastro inicial, não deve ser tido como condição de inabilitação, razão pela qual **mantenho minha decisão**."

7. Quanto ao mérito, inicialmente se observa equívoco por parte da Recorrente ao afirmar que este Tribunal indicou valores mínimos no edital. No edital foi publicada a composição de custos estimada para o certame, seguindo as orientações da IN 5/2017.

8. Ainda, a Seção de Contabilidade é a unidade técnica que realiza a análise das planilhas e emite Parecer técnico quanto a adequação ou não dos lançamentos. Caso a proposta fosse inexequível ou contivesse algum lançamento ilegal, este fato seria destacado, para apreciação pelo Pregoeiro. Não há, portanto, que se falar em jogo de planilhas com relação aos valores apresentados no preenchimento da proposta ou aceitação em desacordo com os normativos em vigor.

9. Quanto ao envio antecipado dos documentos de habilitação, esta é uma inovação do Decreto 10.024/2019, conforme artigos 25 e 26:

**Decreto 10.024/2019:**

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10. Observa-se que esta inovação buscou trazer celeridade ao certame ao permitir que, diante de desclassificação ou inabilitação de licitante, a documentação do participante subsequente pudesse ser imediatamente analisada. Além disso, teve o objetivo de evitar a denominada fraude “novo coelho”, em que determinado licitante termina a fase de lances em primeiro lugar e, antes de enviar sua documentação ajusta em conluio com o segundo colocado a sua “desistência”, facilitada pela possibilidade de enviar algum documento incompleto que promoverá a sua inabilitação e a desejada exclusão do certame sem que, posteriormente, seja instaurado processo de aplicação de penalidades.

11. Por se tratar de inovação, tem surgido muitas dúvidas quanto a possibilidade de complementação ou não das informações após a etapa de lances. Quanto a matéria é fundamental apreciar o disposto no artigo 26 do Decreto 10.024/2019:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

(...)

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

12. Note-se que poderá existir a complementação ou esclarecimento das informações já apresentadas. Ademais, todas as informações públicas, que estão disponíveis no SICAF, não precisam ser anexadas. Quanto as informações de natureza declaratória, há de se observar entendimento do TCU firmado desde o Decreto anterior, vejamos:

6. Quanto a este último ponto, importa repisar que o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória - e não constitutiva - de uma condição preexistente. É dizer que a data do atestado não possuiu qualquer interferência na certificação propriamente dita, não sendo razoável sua recusa pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame. O que importa, em última instância, é a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, o que, de acordo com o informado, ocorreu. (Acórdão 2627/2013-Plenário)

13. O citado Acórdão se refere a um documento de habilitação de grande relevância, para o qual a Corte de Contas já havia firmado entendimento de que não seria razoável sua recusa em razão da natureza declaratória. Da mesma forma, os documentos complementados na licitação tinham apenas natureza declaratória e, como manifestado pelo Pregoeiro, há permissão de complementação da documentação.

14. Entende-se, portanto, que não houve juntada posterior de nenhum documento novo ou de natureza constitutiva. Os documentos solicitados pelo Pregoeiro via chat e enviados se referiam a complementações de dados já existentes em consulta ao SICAF, disponíveis para consulta na internet ou de natureza declaratória de condição preexistente, não devendo, portanto serem acolhidas as razões recursais.

15. Neste ponto há de se ressaltar também que não consta no Edital consequência da não apresentação de documentos que entrem no rol das condições de participação. Esta ausência vem sendo sanada nos novos editais e, possivelmente, diante das dúvidas suscitadas, poderá precisar ser aperfeiçoada, a fim de garantir fiel respeito às normas constitucionais e administrativas:

#### **Constituição Federal/88:**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **Lei 8.666/93:**

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)

**16. Finalizada a análise jurídica das razões e contrarrazões dos recursos, recomenda-se o conhecimento do recurso e, no mérito, o não acolhimento.**

#### DO CERTAME E DOS ATOS DO PREGOEIRO

17. Caso haja concordância com a manifestação acima, passa-se agora para a análise dos demais atos do certame.

18. A Ata da Sessão (0346091) e os documentos relacionados aos recursos interpostos foram devidamente juntados ao procedimento.

19. Da verificação destes documentos, tem-se que a sessão transcorreu dentro das regras do edital e dispositivos do Decreto 10.024/2019.

20. Sobre eventuais margens de preferência, estas foram observadas e os preços licitados estão abaixo ou iguais aos preços de referência registrados no termo de adjudicação.

**21. Em se tratando de Pregão para Registro de Preços, em relação à possibilidade das demais licitantes reduzirem suas propostas, como previsto no caput do art. 10 do Decreto 7.892/2013, o pregoeiro formulou a consulta, conforme registrado na ata da sessão, com manifestação dos seguintes licitantes, para compor o cadastro de reserva, conforme item 23 do Edital:**

- M. C. SERVIÇOS EM LIMPEZA EIRELI, CNPJ 07.260.872/0001-38 (0346780).

22. Ao final dos trabalhos, o pregoeiro realizou a conferência dos atos praticados, conforme *checklist* anexado ao evento 0346701.

#### ITENS CANCELADOS

23. Conforme apontado pelo Pregoeiro, nenhum item foi cancelado.

#### LICITANTE VENCEDORA

24. Sobre o resultado do certame, os itens deverão ser adjudicados à empresa

- NORTEXPRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ 11.140.110/0001-75 - GRUPO 1
- PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ 13.350.109/0001-09 - GRUPOS 2, 3, 4 e 5

25. As condições de participação e de habilitação previstas no Edital (item 9) foram cumpridas e as documentações apresentadas estavam válidas na data da sessão, conforme *checklist* do Pregoeiro (0346701), revisado por esta Assessoria.

#### CONDUTA DOS LICITANTES

26. Destaque-se, também, que não constam nos autos informações de que as licitantes tenham incidido nas proibições do art. 7º da Lei 10.520/2002, razão pela qual não se impõe a apuração de eventuais faltas. Essa análise também está baseada na decisão do STF que vincula a aplicação da penalidade do referido dispositivo à demonstração de dolo ou má-fé da licitante e de prejuízo para a Administração Pública (RMS N. 31.972-DF).

#### CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, considerando que os atos praticados pelo Pregoeiro foram realizados de acordo com as exigências legais, com as regras do Edital e as recomendações da Corte de Contas, recomenda-se:

1. **Indeferimento dos recursos interpostos; e**
2. **Adjudicação e homologação do certame.**

28. É o Parecer, *sub censura*.

29. Ao Diretor-Geral, para consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM, Assessor Jurídico**, em 20/04/2020, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346939** e o código CRC **F5C7A71F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**INFORMAÇÃO Nº 0346701 - PRESI/DG/PREGÃO**

**CHECK-LIST - PREGOEIROS**

<b>CONFERÊNCIAS PRELIMINARES A DATA DO CERTAME</b>				
<b>Pergunta</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NSA</b>	<b>EVENTO SEI</b>
A data e hora do certame lançada no Comprasnet está igual ao que consta no edital?	X			
Os itens lançados no Comprasnet estão iguais aos indicados no edital e planilha de valores estimados (n.º do item, descrição, quantidades, unidade de medida, valor máximo aceitável, valor unitário / valor total) ?	X			

<b>IMPUGNAÇÕES/PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/REPUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>		
<b>Documento</b>	<b>Evento SEI</b>	<b>Observação</b>
Pedidos de esclarecimento / respostas	0341614/0341696 0341615/0341696	
Impugnações/ Decisões	não houve	
Retificação do Edital	não houve	

<b>EMPRESAS DESCLASSIFICADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO/ ANÁLISE DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>		
<b>Pergunta</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Alguma empresa foi considerada inabilitada ou sem condições de participar do certame?		X
Se "sim", informar o nome da empresa e indicar o Evento SEI do documento que comprove o descumprimento das regras previstas no Edital:		

**ACEITAÇÃO DO OBJETO / PREÇOS**

Pergunta	SIM	NÃO	NSA (serviço)	EVENTO SEI
<b>Aceitação do objeto</b>				
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?			X	
Em se tratando de Pregão para Registro de Preços, em relação à possibilidade das demais licitantes reduzirem suas propostas, como previsto no <i>caput</i> do art. 10 do Decreto 7.892/2013, o pregoeiro formulou a consulta, conforme registrado na ata da sessão ( , fl.)  FORNECEDORES QUE SE MANIFESTARAM: 0346780 - M C SERVIÇOS 0346786 - CHEDASA	X			0346091
<b>Aceitação do preço</b>				
Os preços propostos pelas licitantes ficaram abaixo ou iguais ao de referência? Se “não”, justificar:	X			0346091
Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado (um para cada item)? Se “não”, informar o item e justificar:	X			0346091

**DA HABILITAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA**

**(UM POR LICITANTE VENCEDOR)**

Empresa: NORTE XPRESS	OK	Irregularidade	Evento SEI
<b>Habilitação</b>			
Certidão emitida pelo SICAF:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularidade Fiscal – Receita Federal e INSS</li> <li>• Regularidade Fiscal – FGTS</li> <li>• Regularidade Trabalhista</li> </ul>	X		0342872
<b>Condições de participação – penalidades</b>			
SICAF	X		idem, página 1
CNJ – empresa	X		idem, página 8

CNJ – sócio majoritário	X		idem, página 10
Certidão consolidada (CGU / CNJ / TCU)	X		idem, página 8
Atestado de Capacidade Técnica	X		idem, páginas 54-57
Anexos do Edital (Declaração CNJ/TCU e outras)	X		idem, página 63
Foi anexada proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados	X		0343983
A proposta permanecerá válida por no mínimo de 30 dias?	X		IDEM
Os valores constantes da proposta estão iguais aos valores lançados no Comprasnet?	X		IDEM

**DA HABILITAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA  
(UM POR LICITANTE VENCEDOR)**

<b>Empresa: PLANO A ENGENHARIA</b>	<b>OK</b>	<b>Irregularidade</b>	<b>Evento SEI</b>
<b>Habilitação</b>			
Certidão emitida pelo SICAF: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularidade Fiscal – Receita Federal e INSS</li> <li>• Regularidade Fiscal – FGTS</li> <li>• Regularidade Trabalhista</li> </ul>	X		0343009
<b>Condições de participação – penalidades</b>			
SICAF	X		IDEM, página 1
CNJ – empresa	X		IDEM, página 7
CNJ – sócio majoritário	X		IDEM, página 9
Certidão consolidada (CGU / CNJ / TCU)	X		IDEM, página 7
Atestado de Capacidade Técnica	X		IDEM, páginas 27-29
Anexos do Edital (Declaração CNJ/TCU e outras)	X		IDEM, página 53
Foi anexada proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados	X		0344623 0344626 0344628 0344629

			0344719
A proposta permanecerá válida por no mínimo de 30 dias?	X		IDEM
Os valores constantes da proposta estão iguais aos valores lançados no Comprasnet?	X		IDEM

<b>DO RECURSO</b>		
<b>Responder apenas em caso de recurso</b>		
<b>Pergunta</b>	<b>OK</b>	<b>Irregularidade</b>
Itens/Grupos com Recurso:	1 a 5	contábil + documentos intempestivos
No juízo de admissibilidade da(s) intenções(s) de recurso, foram avaliados somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).	X	
Foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso?	X	
Foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões do recurso?	X	
A análise de reconsideração da decisão do pregoeiro foi realizada no prazo de 5 dias?	X	

<b>ITENS CANCELADOS</b>			
<b>NÃO HOUVE ITENS CANCELADOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Se deserto</b>	<b>Se fracassado</b>	<b>Outros motivos (indicar o motivo)</b>

<b>CONDUTA DOS LICITANTES</b>		
<b>Pergunta</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
O certame transcorreu sem a ocorrência de condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	X	

Se “não”, indicar o licitante e a conduta:

- deixou de entregar ou apresentou documentação falsa exigida para o certame
- não manteve a proposta
- comportou-se de modo inidôneo
- Outro:

Comentários:

Considerando que o STF vincula a aplicação da penalidade do referido dispositivo à demonstração de dolo ou má-fé da licitante e de prejuízo para a Administração Pública (RMS N. 31.972-DF), esclareça se foi observado prejuízo, dolo ou má-fé quanto ao ocorrido.

Comentários:

### DOCUMENTAÇÃO - COMPRASNET

Documento	Evento SEI
Ata da licitação	0346091
Resultado por Fornecedor	0346092
Relação de declarações exigidas no <i>comprasnet</i>	0346094
Termo de Adjudicação	não há - houve recurso



Documento assinado eletronicamente por **AGEU DE ALENCAR MIRANDA, Pregoeiro**, em 17/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346701** e o código CRC **1176AD11**.

0003242-26.2019.6.01.8000

0346701v10



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00016/2020 (SRP)

Às 16:57 horas do dia 20 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0003242-26.2019, Pregão nº 00016/2020.

### Resultado da Homologação

#### GRUPO 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 228.908,3200

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 172.741,1200 , com valor negociado a R\$ 172.738,2400 .

#### Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 2 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 3 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

#### GRUPO 2

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 232.049,7700

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 193.223,1910 , com valor negociado a R\$ 193.221,3700 .

#### Itens do grupo:

- 4 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 5 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 6 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

#### GRUPO 3

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 25.691,6600

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 23.694,5920 , com valor negociado a R\$ 23.692,5120 .

#### Itens do grupo:

- 7 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 8 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

- 9 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 10 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 11 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 12 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**GRUPO 4**

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 16.057,2900

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 14.809,1200 , com valor negociado a R\$ 14.807,8210 .

**Itens do grupo:**

- 13 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 14 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 15 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**GRUPO 5**

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 22.480,2000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 20.732,7680 , com valor negociado a R\$ 20.730,9490 .

**Itens do grupo:**

- 16 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 17 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
- 18 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Item: 1 - GRUPO 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços continuados de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho, alocados na OCA e no Fórum Eleitoral de Rio Branco-AC.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 18.704,3600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 14.023,7600 , com valor negociado a R\$ 14.023,5200 e a quantidade de 12 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:51:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF:11.140.110/0001-75, Melhor lance : R\$ 14.023,7600, Valor Negociado : R\$ 14.023,5200
Homologado	20/04/2020 16:57:54	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 2 - GRUPO 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** 100h - Serviços extraordinários - segunda a sábado (50%) - 4 postos permanentes

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 100  
**Valor Estimado:** R\$ 17,1400  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Adjudicado para:** NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 17,1400 e a quantidade de 100 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:51:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF:11.140.110 /0001-75, Melhor lance : R\$ 17,1400
Homologado	20/04/2020 16:57:54	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 3 - GRUPO 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo  
**Descrição Complementar:** 120h - Serviços extraordinários - domingos e feriados (100%) - 4 postos permanentes  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 120  
**Valor Estimado:** R\$ 22,8500  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Adjudicado para:** NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 22,8500 e a quantidade de 120 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:51:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF:11.140.110 /0001-75, Melhor lance : R\$ 22,8500
Homologado	20/04/2020 16:57:54	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 4 - GRUPO 2**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo  
**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 60 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: CAE/OCA Rio Branco  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 1  
**Valor Estimado:** R\$ 222.415,4000  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 184.741,6040 , com valor negociado a R\$ 184.740,1000 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:53:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 184.741,6040, Valor Negociado : R\$ 184.740,1000
Homologado	20/04/2020 16:58:03	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 5 - GRUPO 2**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 02 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 1ª Zona Porto Acre

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 6.422,9100

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 5.654,3910 , com valor negociado a R\$ 5.654,1800 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:53:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 5.654,3910, Valor Negociado : R\$ 5.654,1800
Homologado	20/04/2020 16:58:03	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 6 - GRUPO 2**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 9ª Zona - Bujari

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.827,1960 , com valor negociado a R\$ 2.827,0900 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:53:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.827,1960, Valor Negociado : R\$ 2.827,0900
Homologado	20/04/2020 16:58:03	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 7 - GRUPO 3**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 2ª Zona - Capixaba

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Adjudicado	20/04/2020 16:54:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640
Homologado	20/04/2020 16:58:13	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 8 - GRUPO 3****Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 02 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 6ª Zona - Brasília**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 6.422,9100**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 5.923,6480 , com valor negociado a R\$ 5.923,1280 e a quantidade de 1 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:54:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 5.923,6480, Valor Negociado : R\$ 5.923,1280
Homologado	20/04/2020 16:58:13	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 9 - GRUPO 3****Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 6ª Zona Assis Brasil**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:54:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640
Homologado	20/04/2020 16:58:13	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 10 - GRUPO 3****Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 02 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/201. Local: 8ª Zona - Senador Guiomard**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 6.422,9100**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 5.923,6480 , com valor negociado a R\$ 5.923,1280 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:54:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 5.923,6480, Valor Negociado : R\$ 5.923,1280
Homologado	20/04/2020 16:58:13	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 11 - GRUPO 3**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 8ª Zona - Acrelândia

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:54:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640
Homologado	20/04/2020 16:58:13	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 12 - GRUPO 3**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 8ª Zona Plácido de Castro

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:54:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640
Homologado	20/04/2020 16:58:13	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 13 - GRUPO 4**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 03 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 3ª Zona Sena Madureira

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 9.634,3700

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 8.885,4720 , com valor negociado a R\$ 8.884,6930 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:55:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 8.885,4720, Valor Negociado : R\$ 8.884,6930
Homologado	20/04/2020 16:58:22	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 14 - GRUPO 4**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 3ª Zona Manoel Urbano

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:55:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640
Homologado	20/04/2020 16:58:22	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 15 - GRUPO 4**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 3ª Zona Santa Rosa do Purus

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Adjudicado 20/04/2020 16:55:51 - Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640

Homologado 20/04/2020 16:58:23 JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO

**Item: 16 - GRUPO 5**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 02 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 7ª Zona Feijó

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 6.422,9100

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 5.923,6480 , com valor negociado a R\$ 5.923,1280 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:56:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 5.923,6480, Valor Negociado : R\$ 5.923,1280
Homologado	20/04/2020 16:58:31	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 17 - GRUPO 5**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 04 postos de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 5ª Zona Tarauacá

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 12.845,8300

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 11.847,2960 , com valor negociado a R\$ 11.846,2570 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2020 16:56:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109 /0001-09, Melhor lance : R\$ 11.847,2960, Valor Negociado : R\$ 11.846,2570
Homologado	20/04/2020 16:58:31	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Item: 18 - GRUPO 5**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**Descrição Complementar:** Prestação dos serviços de apoio administrativo de atendente - operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados DIGITADOR (CBO 4121-10), por meio de 01 posto de trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria n.º \_\_\_\_\_/2019. Local: 5ª Zona Jordão

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 3.211,4600

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.961,8240 , com valor negociado a R\$ 2.961,5640 e a quantidade de 1 Unidade .

**Eventos do Item**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	20/04/2020 16:56:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF:13.350.109/0001-09, Melhor lance : R\$ 2.961,8240, Valor Negociado : R\$ 2.961,5640
Homologado	20/04/2020 16:58:31	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	

**Fim do documento**



**PROCESSO** : 0003242-26.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ASSUNTO** : Pregão Eletrônico nº 16/2020. Recurso. Adjudicação. Homologação.

### Decisão nº 332 / 2020 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me os autos do procedimento em referência para decisão de recursos interpostos contra a decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou as empresas NORTE XPRESS e PLANO A ENGENHARIA para os grupos 1 e 2 a 5 do **Pregão Eletrônico nº 16/2020 (0339752)**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, concernente na eventual ativação de até 87 (oitenta e sete) postos de digitador/alimentador de dados, para suprir as demandas ordinárias, bem como aquelas decorrentes das atividades de recadastramento/revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos.**

#### 2. Conforme manifestação do Pregoeiro (0346492):

Tratam-se de recursos interpostos contra a decisão deste pregoeiro que aceitou e habilitou as empresas NORTE XPRESS e PLANO A ENGENHARIA para os grupos 1 e 2 a 5 do pregão 16/2020.

**Quanto aos recursos dos grupo 01 e 02**, tratam especialmente de questão técnico-contábil, razão pela qual solicitei manifestação da SECON, que concluiu pela improcedência dos recursos, por meio do parecer 0346342, a cujas razões adiro para **manter minha decisão**.

**Quanto aos recursos dos grupos 03 a 05**, o edital não prevê como consequência imediata a inabilitação do fornecedor que deixa de anexar parte da documentação de habilitação. Ao contrário, ele prevê no item 9.5 a possibilidade de envio de documentação complementar.

Entendo que a previsão para que as documentações, propostas e habilitação sejam anexadas logo no início, por ocasião do cadastramento da proposta, por uma questão de agilidade, de modo que o pregoeiro já tem os documentos para fazer sua análise e, eventualmente, poderá pedir algum que esteja faltando.

Veja-se o caso da proposta. A proposta é anexada junto com o cadastramento, mas é um arquivo que praticamente nunca é utilizado, porque, depois da competição, sempre é necessário mandar outro arquivo com a proposta corrigida.

Da mesma forma, penso, deva ser a documentação de habilitação. Ela está lá, de forma adiantada, para agilizar a análise, e não, em si, como documentação final, a exemplo do que ocorre em pregões presenciais. Se há possibilidade do pregoeiro exigir documentação complementar, a falta de algum documento, no cadastro inicial, não deve ser tido como condição de inabilitação, razão pela qual **mantenho minha decisão**.

3. A Assessoria de Licitações, por meio do Parecer ASLIC 0346939, manifestou-se, em suma, nesses termos: "(...) *considerando que os atos praticados pelo Pregoeiro foram realizados de acordo com as exigências legais, com as regras do Edital e as recomendações da Corte de Contas, recomenda-se: 1. Indeferimento dos recursos interpostos; e 2. Adjudicação e homologação do certame (...).*"

4. Isto posto, acolho o Parecer ASLIC 0346939, razão pela qual **conheço do recurso, mas julgo-o improcedente**, ocasião em que **ADJUDICO** o objeto do presente pregão às empresas **NORTEXPRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS - GRUPO 1 e PLANO A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - GRUPOS 2, 3, 4 e 5**, bem como **HOMOLOGO** o presente certame, o que faço com supedâneo na delegação conferida por meio da [Portaria Presidência Nº 265/2019 PRESI/GAPRE](#) e com suporte no [art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002](#) e [art. 8º, VI, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005](#).

5. Termo de Homologação expedido pelo sistema *ComprasNet* acostado ao Evento n. 0347044.

6. À Coordenadoria de Material e Patrimônio, para providências a seu cargo.



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 20/04/2020, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346971** e o código CRC **E00C514A**.